

## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

### APRESENTAÇÃO

O Calendário de obrigações ambientais elaborado pela **Ambientalize Consultoria** tem como objetivo informar as empresas quanto as principais obrigações no âmbito federal que devem ser encaminhadas anualmente aos órgãos ambientais e os prazos para envio destas informações, afim de evitar multas e penalidades.

A empresa deve estar atenta também a outras possíveis obrigações ambientais na esfera estadual e municipal e a obrigações atreladas ao processo de Licenciamento Ambiental ou a obrigações específicas para a atividade que exerce.

### IMPORTANTE

**Além das obrigações ambientais que possuem prazos pré-definidos, existem outros prazos nos quais as empresas devem estar atentas e que variam de empresa para empresa, tais como:**

**Licença Ambiental:** monitore o prazo de validade da sua licença ambiental. A formalização do processo de renovação da licença de operação deve ser feita até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença vigente podendo variar de município para município, tratando-se de licença municipal (lembre-se que alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de licença Prévia e licença de Instalação).

**Condicionantes Ambientais:** monitore os prazos de cumprimento das condicionantes (monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos, etc.). O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental para garantir a validade da licença, bem como sua renovação. Além de penalidades impostas por autoridades competentes, o não cumprimento das condicionantes pode prejudicar a busca de financiamentos, linhas de créditos ou mesmo a relação comercial da empresa.

**Outorga de recursos hídricos:** caso a empresa possua outorga para uso de recursos hídricos, o prazo de validade, vazão utilizada e carga orgânica também devem ser monitorados. O pedido de renovação da outorga deve ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da outorga vigente.



## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

### IMPORTANTE

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP:** é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades da tabela CTF/APP, ou seja, que, em razão de lei ou regulamento, são passíveis de controle ambiental. As pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CTF/APP têm acesso aos serviços do Ibama na Internet. Acessando seu cadastro, podem emitir o Certificado de Regularidade, exigido por vários órgãos públicos, inclusive para licitações. Podem ainda solicitar autorizações e licenças ambientais do Ibama e de órgãos estaduais de meio ambiente.

Conforme a atividade que realizam, devem entregar o Relatório Anual de Atividades e fazer o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, de acordo com o anexo IX da Lei 6938/81.

**Documento de Origem Florestal – DOF:** emita a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa por meio do Sistema DOF disponibilizado no site do Ibama, conforme determina a Instrução Normativa Ibama nº 112/06.

**Cadastro Florestal Estadual – RS:** O Cadastro Florestal Estadual tem como objetivo efetuar o Registro Obrigatório das pessoas físicas ou jurídicas com atividades de produção, consumo e ou comércio de matéria-prima, produtos e subprodutos florestais de espécies nativas e exóticas, dentre as Categorias de Produtor, Consumidor e Comerciante. Os empreendimentos em situação regular no Cadastro Florestal Estadual receberão a respectiva Certidão de Registro no Cadastro Florestal - RS. Com base no Decreto Estadual nº 41467 de 08 de março de 2002, que regulamenta o Cadastro Florestal Estadual, a Ficha de Controle e o Rótulo Florestal, A FIC-RS é o documento apto para dar cobertura à matéria-prima florestal, nas fases de industrialização, beneficiamento, armazenamento e consumo.

A FIC-RS deverá ser elaborada em 02 (duas) vias e entregue ou enviada pelo Correio na Sede ou Agências Regionais do Órgão Florestal Estadual até o dia 15 do mês seguinte ao vencimento do semestre (exóticas).



## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

### IMPORTANTE

**Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal:** documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, assim como de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural. A empresa deve verificar nas listas (Anexo I) da Portaria 1.274/2003 os produtos químicos que serão utilizados e controlados, além dos limites de isenção especificados nestas listas.

Monitore a validade do Certificado de Licença de Funcionamento, que deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento. Mapas mensais de movimentação de produtos controlados deverão ser apresentados à Polícia Federal, nos termos da Portaria 1.274/2003.

**Certificado de Registro Exército:** documento que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, reparação, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército. Monitore a validade do Certificado, para realizar a revalidação do registro. Para mais informações, consulte o Decreto Federal nº 3.665/2000.

**Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama:** documento emitido pelo Ibama para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na IN 05/2012. Para o modal terrestre os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 420/2004. Para o modal aquaviário os produtos são definidos pelas Normas da Autoridade Marítima nº 01, 02 e 29. Também são considerados produtos perigosos aqueles que não são citados nas normas mencionadas, mas que foram classificados pelo fabricante como perigosos.

**Declaração de Atendimento das exigências sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde:** Os geradores dos resíduos de serviço de saúde deverão apresentar ao órgão competente uma declaração referente ao ano de 2014, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358/05. A declaração deve ser subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.



## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

### IMPORTANTE

**PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio:** documento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.

De acordo com a atividade exercida, serão exigidas outras certificações ou obrigações com outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), etc.

**Dúvidas e dificuldades sobre como monitorar e atender as condicionantes ambientais e demais obrigações legais de âmbito municipal, estadual e federal relacionados ao meio ambiente entre em contato com a [Ambientalize Consultoria](#) e solicite a nossa Gestão Ambiental Empresarial para a sua empresa.**



## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

As empresas devem estar atentas quanto as informações que devem ser encaminhadas periodicamente aos órgãos ambientais e aos prazos para o envio destas informações, evitando custos adicionais com correções de irregularidades, e penalidades.

Esta lista contempla apenas as obrigações ambientais gerais no âmbito federal, devendo a empresa estar atenta a possíveis obrigações ambientais na esfera municipal e estadual e a outras obrigações vinculadas ao processo de licenciamento ambiental ou específicas para a atividade que exerce.

### JANEIRO

Até 31 de Janeiro de 2017

#### DECLARAÇÃO ANUAL DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS–DAURH

**A quem se aplica:**

A declaração é obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios, de domínio da União, de acordo com critérios constantes na Resolução ANA 603/2015

Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuem condicionantes nas respectivas outorgas.

**Como fazer:**

A declaração é realizada por meio do preenchimento eletrônico de formulário, via Sistema CNARH, na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

#### CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS - CNARH

**A quem se aplica:**

O preenchimento do cadastro é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que sejam usuárias de recursos hídricos, sujeitas ou não a outorga (Resolução ANA 317/2003).

**Como fazer:**

O CNARH é realizado uma única vez por meio eletrônico e as informações fornecidas devem permanecer atualizadas.



## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

### MARÇO

Até 31 de março de 2017

#### CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS –CTF/APP

**A quem se aplica:**

A inscrição no Cadastro Técnico Federal é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme tabela disposta no Anexo I da Instrução Normativa 06/2013.

**Como fazer:**

O CTF/APP é realizado uma única vez no site do IBAMA e as informações fornecidas devem permanecer atualizadas.

#### RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS –RAPP

**A quem se aplica:**

O Relatório Anual de Atividades, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA 6/2014, é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no Anexo VIII da Lei 6.938/1981.

**Como fazer:**

O preenchimento e entrega do RAPP, é realizada em plataforma eletrônica no site do IBAMA. Para acessar, preencher e entregar o RAPP a pessoa física ou jurídica deverá estar devidamente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF/APP.

#### CADASTRO NACIONAL DE OPERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS–CNORP

**A quem se aplica:**

A inscrição no CNORP é obrigatória para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do IBAMA 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP.



## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

### MARÇO

Até 31 de março de 2017

#### **Como fazer:**

Para realização da inscrição no CNORP a pessoa jurídica deverá providenciar também, a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no CTF/APP; a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado; a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

Para as pessoas jurídicas passíveis de inscrição no CNORP haverá apenas um único número de inscrição, e este será o mesmo que o número de inscrição no CTF-APP, que deverá ser realizada exclusivamente no endereço eletrônico do IBAMA.

### RELATÓRIO DO PROTOCOLO DE MONTREAL

#### **A quem se aplica:**

É obrigatório para toda pessoa física ou jurídica que produza, importe, exporte, comercialize ou utilize qualquer substância controlada pelo Protocolo de Montreal, conforme disposto na Instrução Normativa do IBAMA 37/04.

#### **Como fazer:**

Esse relatório deverá ser preenchido através do Cadastro de Atividades com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO), o qual pode ser realizado no Cadastro Técnico Federal, no site do IBAMA.

### PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DE 2016 DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA

#### **A quem se aplica:**

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei 10.165/2000.

#### **Como fazer:**

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União –GRU. O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.



## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

### JUNHO

Até 30 de Junho de 2017

#### PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DE 2016 DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL –TCFA

**A quem se aplica:**

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei 10.165/2000.

**Como fazer:**

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União –GRU. O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.

### SETEMBRO

Até 30 de Setembro de 2017

#### PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DE 2016 DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL –TCFA

**A quem se aplica:**

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei 10.165/2000.

**Como fazer:**

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União –GRU. O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.

#### APRESENTAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA

**A quem se aplica:**

O ADA é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural –ITR, em até 100%, sobre a área efetivamente protegida, e deve ser preenchido e apresentado pelos Declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5/2009.





## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS - 2017

### SETEMBRO

Até 30 de Setembro de 2017

#### Como fazer:

A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do IBAMA na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, posseiro etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA –CTF - e, conseqüentemente, obtenha uma senha.

Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural. Será necessário um ADA para cada Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do IBAMA (informações prestadas no ITR).

### DEZEMBRO

Até 31 de Dezembro de 2017

### PAGAMENTO DA 4ª PARCELA DE 2016 DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL –TCFA

#### A quem se aplica:

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA deve ser realizado trimestralmente por empresas que exerçam as atividades listadas no Anexo VIII da Lei 10.165/2000.

#### Como fazer:

O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA, por meio de Guia de Recolhimento da União –GRU. O boleto deverá ser emitido por meio do site do IBAMA.

**Para melhor detalhamento sobre as obrigações citadas, consulte os sites:**

Federal

[www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br) | [www.mma.gov.br/conama](http://www.mma.gov.br/conama) | [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br) | [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

Estadual

[www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) | [www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br)

